

## II

(Atos não legislativos)

## DECISÕES

## DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

de 3 de abril de 2014

**sobre a quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2012,  
Secção I – Parlamento Europeu**

(2014/542/UE, Euratom)

O PARLAMENTO EUROPEU,

- Tendo em conta o orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2012 <sup>(1)</sup>,
- Atendendo às contas anuais consolidadas da União Europeia relativas ao exercício de 2012 [COM(2013) 570 – C7-0274/2013] <sup>(2)</sup>,
- Tendo em conta o relatório sobre a gestão orçamental e financeira para o exercício de 2012, Secção I – Parlamento Europeu <sup>(3)</sup>,
- Tendo em conta o relatório anual do Auditor Interno sobre o exercício de 2012,
- Tendo em conta o relatório anual do Tribunal de Contas sobre a execução do orçamento para o exercício de 2012, acompanhado das respostas das Instituições <sup>(4)</sup>,
- Tendo em conta a declaração relativa à fiabilidade das contas e à legalidade e regularidade das operações subjacentes <sup>(5)</sup>, emitida pelo Tribunal de Contas para o exercício de 2012, nos termos do artigo 287.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
- Tendo em conta o artigo 314.º, n.º 10, e o artigo 318.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, bem como o artigo 106.º-A do Tratado que instituiu a Comunidade Europeia da Energia Atómica,
- Tendo em conta o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de junho de 2002, que instituiu o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias <sup>(6)</sup>, nomeadamente os seus artigos 145.º, 146.º e 147.º,
- Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho <sup>(7)</sup>, nomeadamente os artigos 164.º, 165.º e 166.º,
- Tendo em conta o artigo 13.º das normas internas para a execução do orçamento do Parlamento Europeu <sup>(8)</sup>,
- Tendo em conta o artigo 166.º, n.º 1, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012, nos termos do qual cada instituição da União tomará todas as medidas necessárias para dar seguimento às observações que acompanham a decisão de quitação do Parlamento Europeu,
- Tendo em conta a sua Resolução, de 9 de março de 2011, sobre as orientações para o processo orçamental 2012 – Secções I, II, IV, V, VI, VII, VIII, IX, e X <sup>(9)</sup>,

<sup>(1)</sup> JO L 56 de 29.2.2012.

<sup>(2)</sup> JO C 334 de 15.11.2013, p. 1.

<sup>(3)</sup> JO C 188 de 29.6.2013, p. 1.

<sup>(4)</sup> JO C 331 de 14.11.2013, p. 1.

<sup>(5)</sup> JO C 334 de 15.11.2013, p. 122.

<sup>(6)</sup> JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.

<sup>(7)</sup> JO L 298 de 26.10.2012, p. 1.

<sup>(8)</sup> PE 349.540/Bur/an/Def.

<sup>(9)</sup> JO C 199 E de 7.7.2012, p. 90.

- tendo em conta a sua Resolução, de 6 de abril de 2011, sobre a previsão de receitas e despesas do Parlamento Europeu para o exercício de 2012 – Secção I – Parlamento <sup>(1)</sup>,
- Tendo em conta o artigo 77.º, o artigo 80.º, n.º 3, e o Anexo VI do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A7-0246/2014),
- A. Considerando que a auditoria do Tribunal de Contas concluiu que, no que se refere às despesas administrativas em 2012, todas as instituições aplicaram satisfatoriamente os sistemas de supervisão e de controlo exigidos pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002;
- B. Considerando que o Secretário-Geral asseverou, em 6 de setembro de 2013, que está suficientemente seguro de que o orçamento do Parlamento foi executado de acordo com os princípios da boa gestão financeira e que o sistema de controlo fornece as garantias necessárias em termos de legalidade e regularidade das operações subjacentes;
- C. Considerando que o Secretário-Geral assegurou igualmente que não tem conhecimento de qualquer facto não expresso que possa prejudicar os interesses da instituição;
1. Dá quitação ao seu Presidente pela execução do orçamento do Parlamento Europeu para o exercício de 2012;
  2. Regista as suas observações na sua resolução de 16 de abril de 2014 <sup>(2)</sup>;
  3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão, e a resolução que desta constitui parte integrante, ao Conselho, à Comissão, ao Tribunal de Justiça da União Europeia, ao Tribunal de Contas, ao Provedor de Justiça Europeu e à Autoridade Europeia para a Proteção de Dados, bem como de prover à respetiva publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* (série L).

O Presidente  
Martin SCHULZ

O Secretário-Geral  
Klaus WELLE

<sup>(1)</sup> JO C 296 E de 2.10.2012, p. 226.

<sup>(2)</sup> Textos Aprovados, P7\_TA(2014)0428 (ver página 1 do presente Jornal Oficial).